

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na venda de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, no Município de Morros/MA.

1) Remessa de cópia da presente Portaria à Procuradora Geral de Justiça, Dra. Regina Lúcia de Almeida Rocha, no âmbito de suas atribuições como Presidenta do Conselho Superior do Ministério Público para as providências que entender cabíveis;

2) Designo o Sr. Harisson Antônio da Franca Rodrigues, servidor desta Promotoria de Justiça, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo;

3) Reitere-se o expediente de fls. 21;

4) A fim de ser observado o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso.

5) Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para designação de reunião entre os revendedores, o denunciante e os órgãos responsáveis pela fiscalização.

CUMPRASE.

Morros, 01 de junho de 2016.

ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÕES**27ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís - MA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016 - 27ªPJEDOT**

Recomendação ao Poder Executivo do Município de São Luís/MA, especialmente à Secretaria Municipal de Fazenda, para se abster de realizar processo licitatório ou contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA e LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

CONSIDERANDO o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

RECOMENDAR ao Município de São Luís/MA que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016 - 27ªPJEDOT

Recomendação à Central Permanente de Licitação (CPL) do Município de São Luís/MA para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA e LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda

do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

CONSIDERANDO o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

RECOMENDAR à Central Permanente de Licitação (CPL) que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016 - 27ªPJEDOT

Recomendação ao Poder Executivo Estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda, para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;

CONSIDERANDO o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

RECOMENDAR ao Poder Executivo Estadual, especialmente à Secretaria de Estado da Fazenda, que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016 - 27ªPJEDOT

Recomendação à Comissão Central de Licitação (CCL) do Estado do Maranhão para se abster de realizar contrato em que figurem como contratadas as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**, até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme prevê o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que o art. 27º, IV, da Lei Complementar nº. 013/1991 autoriza o Ministério Público Estadual do Maranhão a expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que no bojo do Procedimento Investigatório Criminal nº 02/2015 (SIMP: 007606-500/2015) e da Notícia de Fato nº 11/2016 (SIMP: 024289-500/2016) foi constatado que sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** integraram uma organização criminosa que atuava na Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão - SEFAZ/MA e que funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** estão envolvidos em desvios de verbas públicas, por meio da implantação de um "filtro" no sistema de arrecadação tributária estadual;



CONSIDERANDO o recebimento de inicial acusatória pelo Juízo da 8ª Vara Criminal da Capital em 04 de novembro de 2016 (Processo nº. 19880-63.2016.8.10.0001) em que figuram como acusados sócios e ex-sócios da empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e funcionários da empresa **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.**;

Resolve a 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica, com base no art. 27º, IV, da Lei Complementar nº 013/1991, e tendo em vista o interesse público,

RECOMENDAR à Comissão Central de Licitação (CCL) do Estado do Maranhão que se abstenha de contratar as empresas **CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CTA** e **LINUXELL INFORMÁTICA E SERVIÇOS Ltda.** até o final das investigações que tramitam nesta Promotoria de Justiça em face das referidas empresas e do julgamento das ações ajuizadas em que estão envolvidas com estrutura tecnológica para lesar o erário público.

Adverte-se que o cumprimento desta Recomendação poderá ensejar, confirmado prejuízos ao erário público, o ajuizamento de ações por atos de improbidade administrativa e penais contra os gestores.

São Luís/MA., 21 de dezembro de 2016.

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Promotor de Justiça Titular da 27ª Promotoria de Justiça Especializada (2º Promotor de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 010/2017. DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 153/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 052/2015. PROCESSO Nº 1609/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Noemi Maria Oliveira Alhadef, como interveniente a Sociedade Maranhense de Ensino Superior - SOMAR, mantenedora da Faculdade do Maranhão - FACAM. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 011/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 152/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 044/2016. PROCESSO Nº 1619/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Katiana de Jesus Reis Mouzinho, como interveniente a Universidade Anhaguera - UNIDERP. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 01 de janeiro de 2017 e término em 30 de junho de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de dezembro de 2016. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 932,00 (novecentos e trinta e dois reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

RESENHA Nº 012/2017. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 142/2016. AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2016. PROCESSO Nº 1552/2016. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Alana Rafaela de Queiroz Santos, como interveniente a Faculdade Santa Terezinha - CEST. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação da vigência, com início em 07 de janeiro de 2017 e término em 06 de janeiro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de dezembro de 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; PI: Manutenção; ND: 339036.10-Serv. Terc. Pessoa Física/Estagiário; FR: 0101000000. **VALOR GLOBAL:** A estagiária receberá mensalmente o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788/08. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenha 2017-Aditivos/ TCE. São Luís, 12 de janeiro de 2017. **LÍVIA GUANARÉ BARBOSA BORGES** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

ATO

O Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994, art.17, VI e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 97-A, I, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132, 07 de outubro de 2009, art. 12, I da Lei 6.107, de 27 de julho de 1994, §2º do art. 134 do CF/88 e parágrafo único do art. 111 da Constituição Estadual.

RESOLVE:

Nomear o Defensor Público abaixo, para exercer o cargo de Coordenador de Núcleo, Símbolo, DGA, do Quadro de Cargos Comissionados da Defensoria Pública do Estado, devendo ser assim considerado a partir de **1º de janeiro de 2017**.

MATRICULA	NOME	NÚCLEO
2246650	GABRIEL EDUARDO PORFIRIO DA SILVA	COELHO NETO

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 12 DE JANEIRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

WERTHER DE MORAES LIMA JUNIOR

Defensor Público-Geral do Estado

ESTADO DO MARANHÃO					
DIÁRIO DA JUSTIÇA					
<table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO <small>Procuradoria Geral de Justiça</small> Luiz Gonzaga Martins Coelho <small>Procurador-Geral de Justiça</small> </td> </tr> </table>		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO <small>Procuradoria Geral de Justiça</small> Luiz Gonzaga Martins Coelho <small>Procurador-Geral de Justiça</small>			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO <small>Procuradoria Geral de Justiça</small> Luiz Gonzaga Martins Coelho <small>Procurador-Geral de Justiça</small>					
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO <small>Werther de Moraes Lima Junior</small> <small>Defensor Público-Geral do Estado</small>	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO <small>Desª. Ilka Esdra Silva Araújo</small> <small>Presidente do TRT</small>				
<table border="1"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">CASA CIVIL</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL <small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small> <small>Diretora Geral do Diário Oficial</small> Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areíinha - Fone: 3222-5624 CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br </td> </tr> </table>		CASA CIVIL		UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL <small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small> <small>Diretora Geral do Diário Oficial</small> Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areíinha - Fone: 3222-5624 CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br	
CASA CIVIL					
UNIDADE DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL <small>Tereza Raquel Brito Bezerra Fialho</small> <small>Diretora Geral do Diário Oficial</small> Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areíinha - Fone: 3222-5624 CEP.: 65.030-015 - São Luís - MA Diário da Justiça agora na internet: www.diariooficial.ma.gov.br					
NORMAS DE PUBLICAÇÃO Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:					
<p>a) Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive; b) Medida da Página - 17 cm de Largura e 25 cm de Altura; c) Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior; d) Tipo da fonte: Times New Roman; e) Tamanho da letra: 9; f) Entrelinhas automático; g) Excluir linhas em branco; h) Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras; i) Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador; j) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial; k) Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente; l) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas; m) Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir; n) Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.</p>					
Informações pelo telefone (98) 3222-5624					
TABELA DE PREÇOS					
PUBLICAÇÕES Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm) Terceiros R\$ 7,00 Executivo R\$ 7,00 Judiciário R\$ 7,00	VALOR DO EXEMPLAR Exemplar do dia R\$ 0,80 Após 30 dias de circ. R\$ 1,20 Por exerc. decorrido R\$ 1,50				
<p>1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação. 2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.</p>					